



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025 (Dispensa de Licitação Nº 006/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-010, Telefone (46) 3524-8271 / 98831-8921, e-mail: vigibrazil@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti, inscrita no CPF sob o nº 909.617.810-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	520,00	5.200,00
Valor Total					16.900,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de março de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto no local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo Departamento de Esportes, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Manter a segurança da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, contra possíveis agressões de proveniência de quem quer que seja, dos próprios ou de terceiros.

11.22. Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com ao menos 01h:00min. de antecedência.

11.23. Retirar-se do local somente após a saída da equipe de arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

MUNICIPIO DE
MARMELEIRO: 7
6205665000101
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
MARMELEIRO:76205665000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=MARMELEIRO, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CNPJ AL, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
MUNICIPIO DE MARMELEIRO:76205665000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 07:54:12-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2025.03.10 10:58:50 -03'00'

VIGIBRAZIL SERVICOS DE
SEGURANCA LTDA
Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025
(Dispensa de Licitação Nº 006/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1908- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 450/2025 CÓD. VERIFICADOR: H1I445IV

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme o disposto na RDC/ANVISA 786/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 11 de março de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 14 de março de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 14 de março de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 493/2025 – Cód. Verificador: NS937D9S.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de reforma de cobertura em estrutura metálica, do Ginásio Volnei Pires, localizado na rua Emílio Magno Glatt, 1620, Bairro Santa Rita, englobando serviços de levantamento e inspeção técnica da estrutura existente, dimensionamento de estrutura metálica e drenagem pluvial, e detalhamento dos serviços para reforma, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: MAFFER ENGENHARIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.602.434/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025 (Dispensa de Licitação Nº 006/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 09 de março de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1908- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1979/2024 CÓD. VERIFICADOR: 71525808

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de infraestrutura de iluminação pública no passeio da Marginal Javert Ribeiro Leal, na ponte da PR-280 sobre o rio Marmeleiro, e no Parque do Coopamar, contemplando entre outros serviços, 154 postes e 216 luminárias, observadas as características apresentadas na documentação técnica e demais condições definidas no processo e seus anexos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, **informa a SUSPENSÃO do processo licitatório** em epígrafe, para sanar esclarecimentos e impugnação apresentadas.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas providências.

Marmeleiro, 10 de março de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Câmara de Saúde do Iguaçu

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.791.289/0001-04, com sede na Rua Valentin Olivo, 727, Saúde do Iguaçu/PR - CEP: 85568-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Diego Trindade, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e fundamentos expressos no presente edital.

1. DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA
 a) DATA DA SESSÃO: 17/03/2025
 b) HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 13h00min
 c) LINK PARA PARTICIPAÇÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 2.1. O presente Termo de Dispensa encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. OBJETO
 3.1. Objeto de pessoa jurídica especializada em gerenciamento de viagens para aquisição de 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta, no trecho Curitiba/PR – para participação no Encontro de Lideranças Paranaenses, a ser realizado em Brasília/DF, entre os dias 24 e 27 de março de 2025, conforme Termo de Referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
 A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Divulgações e informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitativ@saude.iguaçu.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente:

• Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná em 10 de março de 2025.

Diego Trindade

Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Biogestor de pequeno porte, conforme especificações do Programa Itaipu Mais que Energia, de acordo com o instrumento de repasse nº 4121604/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Renascença/PR e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal, em favor da seguinte empresa:
 F MARCIO BRITO DE LIMA LTDA, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Renascença, 10 de março de 2025.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PMR

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marneleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025

COD. VERIFICADOR: 521604PR

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar estudo, transporte e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos, domésticos e comerciais urbanos, e resíduos de atividades de catadores, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Prazo para a realização de sessões de esclarecimento de dúvidas: 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

LOCAL: A sessão de disputa de preços será realizada no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMR – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Prazo para a realização de sessões de esclarecimento de dúvidas: 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

LOCAL: A sessão de disputa de preços será realizada no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PMR – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 009/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Prazo para a realização de sessões de esclarecimento de dúvidas: 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

LOCAL: A sessão de disputa de preços será realizada no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 450/2025

COD. VERIFICADOR: 521604PR

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme o disposto no RDC/ANVISA nº 746/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Prazo para a realização de sessões de esclarecimento de dúvidas: 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

LOCAL: A sessão de disputa de preços será realizada no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
 Fundamentado no inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Anexo e HOMOLOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, nos termos da documentação anexada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 402/2025 – COD. VERIFICADOR: 50977099.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de reforma de cobertura em estruturas metálicas, do Galpão Vinte e Nove, localizado na Rua Emílio Magalhães, 6120, Bairro Santa Rita, englobando serviços de levantamento e inspeção técnica das estruturas existentes, dimensionamento de estruturas metálicas e drenagem pluvial, e detalhamento dos serviços para reforma, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: MAFFER ENGENHARIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.602.434/0001-05.
 VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
 Marneleiro, 10 de março de 2025.

AVISO DE SUPLENÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/25 – PMR
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 079/2024
 COD. VERIFICADOR: 75250808

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de infraestrutura de iluminação pública no trecho da Marginal Jurek Ribeiro Lado, no trecho da PR-260 entre o município e o Parque do Capim, compreendendo entre outros serviços, 154 postes e 216 luminárias, diversificadas em concentrações pontuais e no decorrerimento linear e demais condições definidas no presente edital, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

AVISO DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, venho a DISPENSAR do processo licitatório em epígrafe, nos termos estabelecidos em legislação aplicável.

Marneleiro, 10 de março de 2025.
 Daverson Caldeira da Silva
 Presidente da Câmara de Administração
 Potência nº 7.481 de 15/01/2025

Fabiano Bassoli Diniz
 Membro da Comissão de Contratação
 Emanoel Marcelo Paquetato
 Membro da Comissão de Contratação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025

(Dispensa de Licitação Nº 006/2025 – PMR)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARNELEIRO
 CONTRATADA: VIGORATEX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Patrimonial, no pagamento de valores mensais para manutenção de segurança patrimonial, para participação de equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, entre outras, quando o município de acordo com o Município de Marneleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2025.
 POR: Carlos de Marneleiro, Estado do Paraná.
 Marneleiro, 10 de março de 2025.

Jander Luis Less
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
 AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025.

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS torna público que fará realizar, no dia 04 de abril de 2025, no endereço www.gov.br/compras/pt-br, a CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de contratação por preço global, cujo objeto será, a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações elétricas.

Local do objeto: Objeto Quantidade e unidade de medida Preço de referência
 Comunidade de Roraima Pavimentação de Roraima em Roraima 22.105,90 m² 180 dias

A Nota Técnica com o teor do Edital, seus respectivos anexos, incluindo o Edital, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após autenticação da Prefeitura de Maripolis e nas plataformas www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio das plataformas.

Maripolis, 10 de Março de 2025.
 Mario Eduardo Lopes Paulek
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
 EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 12/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preço e Documentação PROCESSO Nº 17/2025. Ata de Sessão (101 dias do mês de Março do ano de 2025) em 17 de março de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 Prazo para a realização de sessões de esclarecimento de dúvidas: 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30 horas do dia 11 de março de 2025.

LOCAL: A sessão de disputa de preços será realizada no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 Para obter as informações de interesse dos interessados, consulte o site: www.marneleiro.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 090 6545, durante o horário de expediente: 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMR – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.
 FABIELI MANFREDI
 Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMR
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.
 FABIELI MANFREDI
 Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PMR
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.
 FABIELI MANFREDI
 Prefeita Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – PMR – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 006/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.
 FABIELI MANFREDI
 Prefeita Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PMR – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 009/2025
 COD. VERIFICADOR: 521604PR
 TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de destinação final de resíduos inservíveis volumosos, classe II para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação Urbanismo, em favor da seguinte empresa:
 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, no valor total de R\$ 199.550,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Renascença, 10 de março de 2025.
 FABIELI MANFREDI
 Prefeita Municipal

VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025

PREGÃO Nº 0025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de cartões, livros e filas usadas que serão utilizadas pelos diversos departamentos municipais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT.	TOTAL	MARCA	FORNecedor
1	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
2	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
3	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
4	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
5	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
6	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
7	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
8	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
9	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
10	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
11	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
12	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
13	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
14	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
15	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
16	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
17	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
18	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
19	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
20	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
21	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
22	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
23	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
24	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
25	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
26	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
27	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
28	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
29	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
30	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
31	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
32	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
33	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
34	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
35	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
36	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
37	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
38	Cartão de Visita 10x15cm	20	unidade	1.200,00	SAMBAPO	ART FARMACIA DE
39	Cartão de Visita 10x					